



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

OFÍCIO N° 017/2023

Américo Brasiliense, 25 de janeiro de 2023.

Senhor Presidente

Com os nossos cordiais e respeitosos cumprimentos, tomamos a liberdade de encaminhar através dessa Presidência, para que seja levado à deliberação dos nobres Senhores Vereadores membros dessa Casa Legislativa, o incluso projeto de lei que dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.

Visa o incluso projeto de lei a abertura de um crédito adicional especial no valor de R\$ 472.204,31 (quatrocentos e setenta e dois mil, duzentos e quatro reais e trinta e um centavos), que será coberto na forma de excesso de arrecadação, nos termos dos artigos 7º, inciso I, e 43, inciso II, §3º, todos da Lei Federal nº 4320/64: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) decorrente de recursos da Emenda Parlamentar nº 2020.064.19127 (Dep. Federal Marcos Zerbini), Demanda SD 18625 - Sistema São Paulo Sem Papel, Convênio SANEBASE nº 0.009/2021; e anulação de dotação, conforme disposto nos artigos 1º e 2º.

A referida dotação será destinada à obra implantação de um reservatório de água metálico apoiado com capacidade de 160m<sup>3</sup>, com fundação, base, interligações de tubulações e fechamento da área com alambrado, no bairro Jardim Planalto.

Como é de saber notório a necessidade de aperfeiçoamento do sistema de abastecimento de água no município, a pretensão em questão, perfaz-se em mais uma importante medida saneadora deste histórico contexto problemático, enfrentado por várias Administrações, mas que tem sido objeto dos esforços empreendidos pela atual gestão, bem como de membros do Poder Legislativo nas intermediações junto aos órgãos de governo das esferas estadual e federal.

Para melhor elucidação, encaminhamos em anexo, cópia de documentos, contendo informações correlatas.

Propõem também em seu artigo 3º, as alterações necessárias na Lei nº 2365, de 22 de outubro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Américo Brasiliense, para o período de 2022 a 2025 e da Lei nº 2421, de 21 de julho de 2022, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para a elaboração da Lei Orçamentária de 2023.

Considerando a importância da medida ora encaminhada, devida a sua natureza e destinação, entendemos não ser necessária a apresentação de maiores justificativas.

Por julgar a presente matéria e extrema urgência, solicitamos que a sua tramitação seja por via de **Regime de Urgência**, conforme estabelecido no Regimento Interno



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

dessa Casa.

Na expectativa de que o presente projeto irá receber uma manifestação favorável dos nobres Senhores Vereadores, aproveitamos a oportunidade para expressar nossos agradecimentos, reafirmando a Vossa Excelência e aos demais pares os protestos de consideração e distinto apreço

Atenciosamente,

**DIRCEU BRÁS PANO**  
**Prefeito Municipal**

Exmo. Sr.  
**Vereador VALDEIR BEZERRA DA SILVA**  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
AMÉRICO BRASILIENSE – SP





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

### PROJETO DE LEI N° 005/2023

*Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.*

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir na Contabilidade Municipal, um crédito adicional especial no valor de R\$ 472.204,31 (quatrocentos e setenta e dois mil, duzentos e quatro reais e trinta e um centavos), nas dotações orçamentárias abaixo:

**- Órgão Prefeitura: 02.00.00**

**- Unidade: 02.16.01 – Serviços de Água e Esgoto**

FICHA	FUNCIONAL	NATUREZA	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R\$)
XXX	175120046.1021	449051	Obras e instalações	08.800.0237	300.000,00
XXX	175120046.1021	449051	Obras e instalações	01.100.0238	172.204,31
<b>TOTAL</b>					<b>472.204,31</b>

Art. 2º O crédito de que trata o artigo anterior, será coberto na seguinte forma:

I – excesso de arrecadação, nos termos dos artigos 7º, inciso I, e 43, inciso II, §3º, todos da Lei Federal nº 4320/64: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) decorrente de recursos da Emenda Parlamentar nº 2020.064.19127 (Dep. Federal Marcos Zerbini), Demanda SD 18625 - Sistema São Paulo Sem Papel, Convênio SANEBASE nº 0.009/2021, direcionados para a obra implantação de um reservatório de água metálico apoiado com capacidade de 160m<sup>3</sup>, com fundação, base, interligações de tubulações e fechamento da área com alambrado, no bairro Jardim Planalto; e

II - Anulação das seguintes dotações:

**- Órgão Prefeitura: 02.00.00**

**- Unidade: 02.16.01 – Serviços de Água e Esgoto**

FICHA	FUNCIONAL	NATUREZA	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R\$)
536	175120046.2011	339039	Outros serviços de pessoa jurídica	01.110.0000	22.204,31
540	175120046.1022	449051	Obras e instalações	01.110.0000	50.000,00
542	175120046.1023	449052	Equipamento e material permanente	01.110.0000	100.000,00
<b>TOTAL</b>					<b>172.204,31</b>





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

Art. 3º Para execução da presente Lei fica o Executivo Municipal autorizado proceder às alterações necessárias nos anexos da Lei nº 2365, de 22 de outubro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Américo Brasiliense, para o período de 2022 a 2025 e da Lei nº 2421, de 21 de julho de 2022, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para a elaboração da Lei Orçamentária de 2023.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei onerarão dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Palacete “Benedicto Nicolau de Marino”, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de janeiro de 2023 (dois mil e vinte e três).

**DIRCEU BRÁS PANO**  
**Prefeito Municipal**





## Memorando 644/2023

---

**De:** André O. - DAEMA

**Para:** DECOL - LICITAÇÕES - Daniel

**Data:** 12/01/2023 às 14:26:44

**Setores envolvidos:**

DEADM - SEC, DEFIN - CONT, DAEMA, GABINETE, DECOL - LICITAÇÕES, LC

### Autorização para abertura de processo licitatório Reservatório Planalto

Seguem os documentos relacionados a formalização do convênio que trata da implantação de um reservatório de água no Bairro Jardim Planalto, na confluência da Av. Henrique Polizelli com a Rua Sebastião Simões.

**Referências:**

Emenda parlamentar nº. 2020.064.19127 - Deputado Marcos Zerbini - R\$ 300.000,00;

Demanda SD 18625 - Sistema São Paulo Sem Papel;

Convênio SANEBASE nº. 0.009/2021;

Objeto: Aquisição e montagem de reservatório metálico apoiado com capacidade de 160m<sup>3</sup>, com fundação, base, interligações de tubulações e fechamento da área com alambrado;

Aquisição e execução de 170 metros de rede de distribuição de água em tubos de PVC PBA com diâmetro de 110mm e interligações a rede existente.

Considerando o aumento populacional e o grande consumo de água em período de aquecimento climático, e a escassez hídrica;

Considerando que nosso município vem sofrendo com racionamento de água por falta de reservatórios;

Considerando que a região escolhida para construção do reservatório se localiza na parte alta do município e que moradores das últimas ruas (parte alta) sempre sofreram com a falta de água, justifica-se a necessidade de implantação do empreendimento proposto.

Att,

---

André Corrêa de Oliveira  
Diretor do DAEMA

**Anexos:**

2021NE00733.pdf

Oficio\_SIMA(CG)\_14\_2022\_Encaminhamento\_Prefeito.pdf

PT\_SABESP\_ASSINADO\_AMERICO\_BRASILIENSE\_SD\_18625.pdf

Publicacao\_Extrato\_do\_Convenio.pdf

TERMO\_DE\_CN\_AMERICO\_BRASILIENSE\_SD\_18625\_CELEBRACAO.pdf

---

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
André Corrêa de Oliveira	12/01/2023 14:35:38	1Doc	ANDRÉ CORRÊA DE OLIVEIRA CPF 974.XXX.XXX-68...
Dirceu Brás Pano	12/01/2023 21:21:39	1Doc	DIRCEU BRÁS PANÓ CPF 020.XXX.XXX-09

Para verificar as assinaturas, acesse <https://americobrasiliense.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **7B1F-F23D-3E00-61AD**

GOVERNO ESTADO DE SAO PAULO-SIAFEM2021-SERPRO N O T A D E E M P E N H O - N E

NO. DO DOCUMENTO: 2021NE00733 DATA DE EMISSAO: 09/12/2021 GESTAO: 00001

UG: DESCRICAO: NO.PROCESSO:  
260101 GABINETE DO SECRETARIO 67206/21CREDOR: PREF. MUN. DE AMERICO BRASILIENSE CNPJ/CPF:  
ENDERECO: AV. EUGENIO VOLTAREL, 25 - CENTRO 43976166/0001-50CIDADE: AMERICO BRASILIENSE UF: SP CEP: 14820000 ORIGEM MATERIAL:  
\*\*\*\*\*EVENTO UO PROGRAMA DE TRABALHO FONTE NAT.DESP. UGO PI  
400091 26001 17512262321450000 001001001 44405101 260010 0120040166REFER. LEGAL: DEC. 52.336/07 EMPENHO ORIG.: ACORDO:  
LICITACAO : 09 INDEPEND. LICIT. MODALIDADE : 1 ORDINARIO  
TIPO EMPENHO: 9 DESPESA NORMALVALOR DO EMPENHO: R\$ \*\*\*\*\*300.000,00  
=====TREZENTOS MIL REAIS\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*

JANEIRO	FEVEREIRO	MARCO	CRONOGRAMA DE
ABRIL	MAIO	JUNHO	DESEMBOLSO
JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	PREVISTO
OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	EXERCICIO SEGUINTE
			300.000,00

ITEM	UNID.	ESPECIFICACAO	QTDE	PRECO UNITARIO	PRECO TOTAL
1	1	EMENDA PARLAMENTAR 2020.064.19127 SP SEM PAPEL 18625 PREFEITURA MUNICIPAL DE AMERICO BRASILIENSE - CONSTRUÇÃO RESERVATORIO DE DISTRIBUIÇÃO	1	300.000,00	300.000,00

-----  
TOTAL OU A TRANSPORTAR =====> R\$ \*\*\*\*\*300.000,00  
LOCAL DE ENTREGA: DATA DA ENTREGA: =====

AV. PROF. FREDERICO HERMANN JR, 345 09/12/2021  
RESPONSAVEL PELA EMISSAO:  
34853573836  
LUCAS NASCIMENTO DE OLI  
VEIRA - 260001  
VALTER ANTONIO DA ROCHA  
070938588/99  
ORDENADOR DA DESPESA IMPRESSO PELO SIAFEM  
PAG. 1



# Assinaturas do documento



"Nota de empenho - 2021NE00733"

Código para verificação: **ONLZGZNC**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**VALTER ANTONIO DA ROCHA**

Emitido por: "e-ambiente", emitido em 17/11/2021 - 11:23:09 e válido até 17/11/2021 - 11:23:09.  
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link

<https://e.ambiente.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos> e informe o processo **SIMA.067206/2021-68** e o código **ONLZGZNC** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

*Esta página foi gerada automaticamente pelo sistema para detalhamento das assinaturas e não é contabilizada na numeração de páginas de processo.*



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE  
CHEFIA DE GABINETE

São Paulo, 13 de junho de 2022

OF. SIMA CG Nº 014 /2022

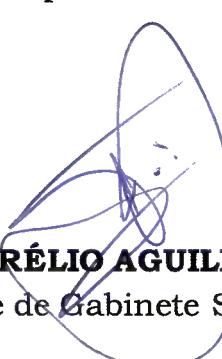
SIMA.067206/2021-68 - SD 18625

REF.: Convênio Sanebase nº 0.009/2021

Senhor Prefeito,

Temos a grata satisfação de cumprimentá-lo e, na oportunidade, encaminhar à Vossa Excelência, uma via do Termo do Convênio Sanebase nº 0.009/21, celebrado com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente, com a interveniência da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, com o Município de **AMÉRICO BRASILIENSE**, bem como cópia do Extrato de Convênio, publicado no Diário Oficial do Estado, e cópia da Nota de Empenho dos recursos financeiros destinados a execução do objeto do convênio, definido no Plano de Trabalho, que também segue anexo.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar protestos de elevada estima e distinta consideração

  
**FÁBIO AURÉLIO AGUILERA MENDES**

Chefe de Gabinete Substituto

Excelentíssimo Senhor

**Doutor DIRCEU BRAS PANO**

Prefeito Municipal de Américo Brasiliense

Avenida Eugênio Voltarei, 25 - Centro

Américo Brasiliense – SP

CEP: 14820-000

## PLANO DE TRABALHO

Segue o PLANO DE TRABALHO exigido pela legislação em vigor referente ao Convênio SANEBASE nº. 0.009/2021 - Município de Américo Brasiliense.

### 1. Objeto

Aquisição e montagem de reservatório metálico apoiado de capacidade de 160 m<sup>3</sup>, com fundação, base, interligações de tubulações e fechamento da área com alambrado; Aquisição e execução de 170 metros de rede de distribuição de água em tubos de PVC PBA de diâmetro 110 milímetros e interligações a rede existente, localizado no Jardim Planalto.

### 2. Metas a serem atingidas.

A realização das obras acima mencionadas será destinada à melhoria do sistema de abastecimento de água do Jardim Planalto do município, beneficiando uma população estimada de 1.800 habitantes.

### 3. Etapas de execução física.

#### 1<sup>a</sup>. Etapa

- Serviços preliminares.
- Execução da fundação e base do reservatório.

#### 2<sup>a</sup>. Etapa

- Início da aquisição e montagem do reservatório metálico.

#### 3<sup>a</sup>. Etapa

- Em andamento aquisição e montagem do reservatório metálico.
- Aquisição e instalações parciais das interligações hidráulicas do reservatório.

#### 4<sup>a</sup>. Etapa

- Conclusão da aquisição e montagem do reservatório metálico.
- Conclusão da aquisição e instalações das interligações hidráulicas do reservatório.
- Urbanização da área com alambrado e portão.
- Aquisição e execução de 170 m de rede de distribuição de água em tubos de PVC PBA de diâmetro 110 mm e interligações a rede existente.

4. Plano de aplicação dos recursos financeiros

1<sup>a</sup>. Etapa

- Serviços preliminares R\$ 8.686,80
  - Execução da fundação e base do reservatório R\$ 75.243,19
- Total da 1<sup>a</sup> etapa R\$ 83.929,99

2<sup>a</sup>. Etapa

- Início da aquisição e montagem do reservatório metálico R\$ 79.874,47

3<sup>a</sup>. Etapa

- Em andamento aquisição e montagem do reservatório metálico R\$ 79.874,47
  - Aquisição e instalações parciais das interligações hidráulicas do reservatório R\$ 32.396,54
- Total da 3<sup>a</sup> etapa R\$ 112.271,01

4<sup>a</sup>. Etapa

- Conclusão da aquisição e montagem do reservatório metálico R\$ 79.874,47
- Conclusão da aquisição e instalações das interligações hidráulicas do reservatório R\$ 32.396,54
- Urbanização da área com alambrado e portão R\$ 13.462,76
- Aquisição e execução de 170 m de rede de distribuição de água em tubos de PVC PBA de diâmetro 110 mm e interligações a rede existente R\$ 70.395,06

Total da 4<sup>a</sup> etapa R\$ 196.128,84

Total das 4 etapas R\$ 472.204,31

5. Cronograma de desembolso.

O repasse das parcelas abaixo avençadas fica condicionado à inexistência de registros junto ao CADIN ESTADUAL em nome do beneficiário dos recursos estaduais repassados.

	SIMA - R\$	MUNICÍPIO - R\$	TOTAL - R\$
	53.000,00	30.929,99	83.929,99
1 <sup>a</sup> .Parcela	Conforme § 2º do artigo 11º do Decreto estadual nº. 59.215/2013, com a redação dada pelo item 1 do artigo 1º do Decreto estadual nº 62.032/2016, nos casos previstos no § 2º do artigo 8º, a liberação dos recursos será feita somente após a medição da 1 <sup>a</sup> . etapa concluída, obedecendo aos respectivos projetos básicos, fase de execução, cronograma de desempenho e sempre mediante comprovação por órgão ou agentes técnicos.		

	51.000,00	28.874,47	79.874,47
2ª. Parcela	Conforme § 2º do artigo 11º do Decreto estadual nº. 59.215/2013, com a redação dada pelo item 1 do artigo 1º do Decreto estadual nº 62.032/2016, nos casos previstos no § 2º do artigo 8º, a liberação dos recursos será feita somente após a medição da 2ª. etapa concluída, obedecendo aos respectivos projetos básicos, fase de execução, cronograma de desempenho e sempre mediante comprovação por órgão ou agentes técnicos.		
	71.000,00	41.271,01	112.271,01
3ª. Parcela	Conforme § 2º do artigo 11º do Decreto estadual nº. 59.215/2013, com a redação dada pelo item 1 do artigo 1º do Decreto estadual nº 62.032/2016, nos casos previstos no § 2º do artigo 8º, a liberação dos recursos será feita somente após a medição da 3ª. etapa concluída, obedecendo aos respectivos projetos básicos, fase de execução, cronograma de desempenho e sempre mediante comprovação por órgão ou agentes técnicos.		
	125.000,00	71.128,84	196.128,84
4ª. Parcela	Conforme § 2º do artigo 11º do Decreto estadual nº. 59.215/2013, com a redação dada pelo item 1 do artigo 1º do Decreto estadual nº 62.032/2016, nos casos previstos no § 2º do artigo 8º, a liberação dos recursos será feita somente após a medição da 4ª. etapa concluída, obedecendo aos respectivos projetos básicos, fase de execução, cronograma de desempenho e sempre mediante comprovação por órgão ou agentes técnicos.		
Total	300.000,00	172.204,31	472.204,31

## 6. Previsão de início e término do objeto.

Os procedimentos licitatórios deverão ter início no prazo máximo de 30 dias após a assinatura do convênio e o início da execução do objeto, imediatamente após a conclusão da licitação.

Previsão de término da 1ª. etapa - 4 meses após a assinatura do convênio

Previsão de término da 2ª. etapa - 2 meses após o término da 1ª. etapa

Previsão de término da 3ª. etapa - 2 meses após o término da 2ª. etapa

Previsão de término da 4ª. etapa - 2 meses após o término da 3ª. etapa

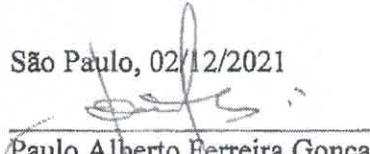
Previsão de prestação de contas da 4ª. parcela e parcela final – 2 meses após o término da 4ª. etapa

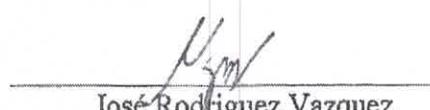
Previsão de término do objeto - 12 meses após a assinatura do convênio

## 7. Projeto Básico

Os projetos básicos analisados e aprovados tecnicamente, correspondentes ao objeto deste convênio, estão anexados à Demanda.

São Paulo, 02/12/2021

  
Paulo Alberto Ferreira Gonçalves  
Engenheiro

  
José Rodriguez Vazquez  
Coordenador de Saneamento da SIMA

  
Dirceu Brás Pano  
Prefeito Municipal de Américo Brasiliense

## UNIDADE DO ENSINO SUPERIOR DE GRADUAÇÃO

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO  
CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA  
PAULA SOUZA

## UNIDADE DO ENSINO SUPERIOR DE GRADUAÇÃO

Instrução Cesu-01, de 10-01-2022

Dispõe sobre procedimentos e critérios para oferta de carga horária a distância, no formato on-line e síncrono, nos Cursos Superiores de Tecnologia da modalidade presencial das Faculdades de Tecnologia (Fatecs) do Ceeteps, em atendimento à Deliberação Ceeteps nº 006/2014, Deliberação Ceeteps nº 070/2021 e Deliberação CEE nº 170/2019.

A Unidade do Ensino Superior de Graduação - CESU, à vista do disposto na Deliberação Ceeteps nº 006/2014, de 17-02-2014, na Deliberação Ceeteps nº 070/2021 de 16-04-2021 e na Deliberação CEE nº 170/2019 de 24-07-2019, expede a seguinte instrução:

Artigo 1º Ficam estabelecidos procedimentos e critérios para a oferta de carga horária a distância, no formato on-line e síncrono, nos Cursos Superiores de Tecnologia da modalidade presencial oferecidos nas Faculdades de Tecnologia (Fatecs) do Ceeteps.

Artigo 2º A carga horária a distância oferecida nos cursos da modalidade presencial ocorrerá no formato on-line e síncrono.

Parágrafo único. O formato on-line e síncrono das aulas, caracteriza-se pelas atividades de ensino aprendizagem, com interação simultânea entre alunos e professores, em tempo real e em mesmo ambiente.

Artigo 3º A carga horária máxima permitida a ser oferecida a distância, no formato on-line e síncrono, em um curso presencial, deve estar em acordo com o estabelecido pela legislação vigente que é de 20% da carga horária total de um curso, considerando-se a matriz curricular proposta, desde que previsto no Projeto Pedagógico do Curso.

Artigo 4º A carga horária on-line síncrona do curso presencial deve ser ministrada no ambiente da plataforma Microsoft Teams, plataforma digital adotada institucionalmente pelo Ceeteps.

Artigo 5º Para análise da possibilidade de um curso presencial ofertar carga horária on-line síncrona, deve-se considerar os objetivos pedagógicos em relação:

I - a capacidade (física, tecnológica e de recursos humanos) da Unidade em ofertar componentes curriculares de forma on-line síncrona.

II - às características específicas do curso (horário, turno de oferecimento, disponibilidade do corpo docente e atendimento às necessidades de mobilidade dos alunos).

III - às características dos componentes curriculares a serem ofertados de forma totalmente on-line síncrona ou semipresencial (quanto à necessidade de atividades práticas, disponibilidade de recursos digitais pedagógicos e necessidade de atividades essencialmente presenciais).

§ 1º A oferta de componentes curriculares podem ocorrer de forma totalmente on-line síncrona ou semipresencial.

§ 2º Nos componentes curriculares em que sua carga horária total é oferecida parcialmente de forma on-line síncrona e parcialmente de forma presencial, configuram-se como componentes curriculares semipresenciais.

Artigo 7º Os componentes curriculares do curso passíveis de oferecimento nos formatos on-line e síncrono e/ou semipresencial, devem considerar:

I - para aulas oferecidas no formato semipresencial, a carga horária on-line síncrona pode variar de 50% a 75% de sua carga horária total.

II - para aulas com atividades práticas, essencialmente presenciais, deverão ser organizadas e oferecidas presencialmente.

III - que apenas a carga horária destinada às aulas, devem ser consideradas para oferecimento no formato on-line e síncrono, estabelecida a partir da matriz curricular do curso.

IV - que os componentes curriculares denominados Projetos Integradores são passíveis da execução do processo ensino-aprendizagem, no formato on-line e síncrono ou semipresencial, por considerar a realização de estudos de forma autônoma pelos alunos, com acompanhamento e orientação docente para desenvolvimento de um projeto.

V - o cumprimento do calendário acadêmico das Fatecs do Ceeteps, em consonância com o período letivo estabelecido, independente do oferecimento de aulas no formato online e síncrono e/ou semipresencial.

Artigo 8º A proposta de oferta de carga horária on-line síncrona em um curso presencial deve constar no Projeto Pedagógico do Curso, atendendo as normativas em vigor e considerando:

I - para cursos novos, o Projeto Pedagógico deve ser elaborado em conjunto com a Cesu.

II - para cursos já implantados, o Projeto Pedagógico deve ser submetido para análise da Cesu.

a) proposta pedagógica deve estar aprovada pelo Colegiado do Curso, pelo Núcleo Docente Estruturante (NDE) e pela Congregação.

b) a proposta deve conter descrição fundamentada nos incisos dos Artigos 5º e 7º desta Instrução e o Projeto Pedagógico do Curso para reestruturação.

c) a proposta deve estar em conformidade com as normas vigentes para implantação, estruturação e reestruturação de cursos.

d) a Cesu encaminhará o Projeto Pedagógico de Curso proposto para apreciação no Conselho Deliberativo do Ceeteps.

Artigo 9º Cada Unidade de Ensino deve considerar suas especificidades, para propor a organização de sua carga horária on-line síncrona por curso/ turno, respeitando todo o conteúdo desta instrução.

Artigo 10. Para o oferecimento de carga horária on-line síncrona nos cursos presenciais, deve-se organizar o agrupamento das aulas por dia (s) da semana, evitando o oferecimento de aulas online e presenciais no mesmo horário e dia da semana, para não gerar impeditimentos de frequência às aulas pelo corpo discente.

Artigo 11. Fica estabelecido cronograma para as solicitações de análise, conforme segue:

I - para vigorar a partir do primeiro semestre do ano, as solicitações deverão ser oficializadas e protocoladas na CESU até o último dia útil do mês de julho do ano anterior ao pretendido;

II - para vigorar a partir do segundo semestre do ano, as solicitações deverão ser oficializadas e protocoladas na CESU até o último dia útil do mês de fevereiro do ano pretendido.

Parágrafo único. Nestas datas, todas as provisões de estruturação ou adequação de curso, se houver, devem estar finalizadas para a submissão ao Conselho Deliberativo.

Artigo 12. Os casos omissos serão analisados e instruídos pela Unidade do Ensino Superior de Graduação - Cesu.

Artigo 13. Esta Instrução entrará em vigor na data de sua publicação.

## FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE VIRTUAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Retificação de Publicação no DO de 13/01/2022

Despacho do Presidente

Onde se lê:

Ratifico, nos moldes do artigo 26, da Lei federal nº 8.666/93, o ato da Sra. Diretora Acadêmica que declarou, nos termos do artigo 25, caput, da Lei federal nº 8.666/93, por inexigibilidade de licitação, a conformidade para contratação dos serviços para a seguinte disciplina:

Leia-se:

Ratifico, nos moldes do artigo 26 da Lei federal nº 8.666/93, a declaração de inexigibilidade com base no artigo 25, caput, praticada nos autos dos processos abaixo descritos, estando em conformidade para contratação dos serviços para a seguinte disciplina:

Leia-se:

Ratifico, nos moldes do artigo 26 da Lei federal nº 8.666/93, a declaração de inexigibilidade com base no artigo 25, caput, praticada nos autos dos processos abaixo descritos, estando em conformidade para contratação dos serviços para a seguinte disciplina:

Leia-se:

Ratifico, nos moldes do artigo 26 da Lei federal nº 8.666/93, a declaração de inexigibilidade com base no artigo 25, caput, praticada nos autos dos processos abaixo descritos, estando em conformidade para contratação dos serviços para a seguinte disciplina:

Leia-se:

Ratifico, nos moldes do artigo 26 da Lei federal nº 8.666/93, a declaração de inexigibilidade com base no artigo 25, caput, praticada nos autos dos processos abaixo descritos, estando em conformidade para contratação dos serviços para a seguinte disciplina:

Leia-se:

Ratifico, nos moldes do artigo 26 da Lei federal nº 8.666/93, a declaração de inexigibilidade com base no artigo 25, caput, praticada nos autos dos processos abaixo descritos, estando em conformidade para contratação dos serviços para a seguinte disciplina:

Leia-se:

Ratifico, nos moldes do artigo 26 da Lei federal nº 8.666/93, a declaração de inexigibilidade com base no artigo 25, caput, praticada nos autos dos processos abaixo descritos, estando em conformidade para contratação dos serviços para a seguinte disciplina:

Leia-se:

Ratifico, nos moldes do artigo 26 da Lei federal nº 8.666/93, a declaração de inexigibilidade com base no artigo 25, caput, praticada nos autos dos processos abaixo descritos, estando em conformidade para contratação dos serviços para a seguinte disciplina:

Leia-se:

Ratifico, nos moldes do artigo 26 da Lei federal nº 8.666/93, a declaração de inexigibilidade com base no artigo 25, caput, praticada nos autos dos processos abaixo descritos, estando em conformidade para contratação dos serviços para a seguinte disciplina:

Leia-se:

Ratifico, nos moldes do artigo 26 da Lei federal nº 8.666/93, a declaração de inexigibilidade com base no artigo 25, caput, praticada nos autos dos processos abaixo descritos, estando em conformidade para contratação dos serviços para a seguinte disciplina:

Leia-se:

Ratifico, nos moldes do artigo 26 da Lei federal nº 8.666/93, a declaração de inexigibilidade com base no artigo 25, caput, praticada nos autos dos processos abaixo descritos, estando em conformidade para contratação dos serviços para a seguinte disciplina:

Leia-se:

Ratifico, nos moldes do artigo 26 da Lei federal nº 8.666/93, a declaração de inexigibilidade com base no artigo 25, caput, praticada nos autos dos processos abaixo descritos, estando em conformidade para contratação dos serviços para a seguinte disciplina:

Leia-se:

Ratifico, nos moldes do artigo 26 da Lei federal nº 8.666/93, a declaração de inexigibilidade com base no artigo 25, caput, praticada nos autos dos processos abaixo descritos, estando em conformidade para contratação dos serviços para a seguinte disciplina:

Leia-se:

Ratifico, nos moldes do artigo 26 da Lei federal nº 8.666/93, a declaração de inexigibilidade com base no artigo 25, caput, praticada nos autos dos processos abaixo descritos, estando em conformidade para contratação dos serviços para a seguinte disciplina:

Leia-se:

Ratifico, nos moldes do artigo 26 da Lei federal nº 8.666/93, a declaração de inexigibilidade com base no artigo 25, caput, praticada nos autos dos processos abaixo descritos, estando em conformidade para contratação dos serviços para a seguinte disciplina:

Leia-se:

Ratifico, nos moldes do artigo 26 da Lei federal nº 8.666/93, a declaração de inexigibilidade com base no artigo 25, caput, praticada nos autos dos processos abaixo descritos, estando em conformidade para contratação dos serviços para a seguinte disciplina:

Leia-se:

Ratifico, nos moldes do artigo 26 da Lei federal nº 8.666/93, a declaração de inexigibilidade com base no artigo 25, caput, praticada nos autos dos processos abaixo descritos, estando em conformidade para contratação dos serviços para a seguinte disciplina:

Leia-se:

Ratifico, nos moldes do artigo 26 da Lei federal nº 8.666/93, a declaração de inexigibilidade com base no artigo 25, caput, praticada nos autos dos processos abaixo descritos, estando em conformidade para contratação dos serviços para a seguinte disciplina:

Leia-se:

Ratifico, nos moldes do artigo 26 da Lei federal nº 8.666/93, a declaração de inexigibilidade com base no artigo 25, caput, praticada nos autos dos processos abaixo descritos, estando em conformidade para contratação dos serviços para a seguinte disciplina:

Leia-se:

Ratifico, nos moldes do artigo 26 da Lei federal nº 8.666/93, a declaração de inexigibilidade com base no artigo 25, caput, praticada nos autos dos processos abaixo descritos, estando em conformidade para contratação dos serviços para a seguinte disciplina:

Leia-se:

Ratifico, nos moldes do artigo 26 da Lei federal nº 8.666/93, a declaração de inexigibilidade com base no artigo 25, caput, praticada nos autos dos processos abaixo descritos, estando em conformidade para contratação dos serviços para a seguinte disciplina:

Leia-se:

Ratifico, nos moldes do artigo 26 da Lei federal nº 8.666/93, a declaração de inexigibilidade com base no artigo 25, caput, praticada nos autos dos processos abaixo descritos, estando em conformidade para contratação dos serviços para a seguinte disciplina:

Leia-se:

Ratifico, nos moldes do artigo 26 da Lei federal nº 8.666/93, a declaração de inexigibilidade com base no artigo 25, caput, praticada nos autos dos processos abaixo descritos, estando em conformidade para contratação dos serviços para a seguinte disciplina:

Leia-se:

Ratifico, nos moldes do artigo 26 da Lei federal nº 8.666/93, a declaração de inexigibilidade com base no artigo 25, caput, praticada nos autos dos processos abaixo descritos, estando em conformidade para contratação dos serviços para a seguinte disciplina:

Leia-se:

Ratifico, nos moldes do artigo 26 da Lei federal nº 8.666/93, a declaração de inexigibilidade com base no artigo 25, caput, praticada nos autos dos processos abaixo descritos, estando em conformidade para contratação dos serviços para a seguinte disciplina:

Leia-se:

Ratifico, nos moldes do artigo 26 da Lei federal nº 8.666/93, a declaração de inexigibilidade com base no artigo 25, caput, praticada nos autos dos processos abaixo descritos, estando em conformidade para contratação dos serviços para a seguinte disciplina:

Leia-se:

Ratifico, nos moldes do artigo 26 da Lei federal nº 8.666/93, a declaração de inexigibilidade com base no artigo 25, caput, praticada nos autos dos processos abaixo descritos, estando em conformidade para contratação dos serviços para a seguinte disciplina:

Leia-se:

Ratifico, nos moldes do artigo 26 da Lei federal nº 8.666/93, a declaração de inexigibilidade com base no artigo 25, caput, praticada nos autos dos processos abaixo descritos, estando em conformidade para contratação dos serviços para a seguinte disciplina:

Leia-se:

Ratifico, nos moldes do artigo 26 da Lei federal nº 8.666/93, a declaração de inexigibilidade com base no artigo 25, caput, praticada nos autos dos processos abaixo descritos, estando em conformidade para contratação dos serviços para a seguinte disciplina:

Leia-se:

Ratifico, nos moldes do artigo 26 da Lei federal nº 8.666/93, a declaração de inexigibilidade com base no artigo 25, caput, praticada nos autos dos processos abaixo descritos, estando em conformidade para contratação dos serviços para a seguinte disciplina:

Leia-se:

Ratifico, nos moldes do artigo 26 da Lei federal nº 8.666/93, a declaração de inexigibilidade com base no artigo 25, caput, praticada nos autos dos processos abaixo descritos, estando em conformidade para contratação dos serviços para a seguinte disciplina:

Leia-se:

Ratifico, nos moldes do artigo 26 da Lei federal nº 8.666/93, a declaração de inexigibilidade com base no artigo 25, caput, praticada nos autos dos processos abaixo descritos, estando em conformidade para contratação dos



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

ORGÃO / ENTIDADE PÚBLICA: Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente,  
CONVENIADA: Prefeitura Municipal de **AMÉRICO BRASILIENSE**

TERMO DE CONVÊNIO: Convênio Sanebase nº 0.009/21

OBJETO: Aquisição e montagem de reservatório metálico apoiado de capacidade de 160m<sup>3</sup>, com fundação, base, interligações de tubulações e fechamento de área com alambrado; aquisição e execução de 170m de rede de distribuição de água em tubos de PVC PBA de diâmetro 110 milímetros e interligações à rede existente, localizado no Jardim Planalto.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Paulo, de 2021

**GESTOR DO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENENTE:**

Nome: JOSÉ RODRIGUEZ VAZQUEZ

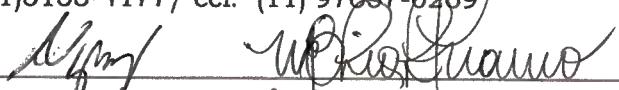
Cargo: Respondendo pela Coordenadoria de Saneamento

CPF/MF nº 107.397.278-00 nº 9.476.272-2 - Data de Nascimento: 14/03/1962

Endereço residencial completo: Rua Capitão Alberto mendes Junior, 576 apto 41 – Água Fria

E-mail Institucional: [jrvazquez@sp.gov.br](mailto:jrvazquez@sp.gov.br) / E-mail Pessoal: [jose.vazquez@terra.com.br](mailto:jose.vazquez@terra.com.br)

Telefone(s): (11)3133-4177 / cel: (11) 97657-0269

Assinatura: 

**Responsáveis que assinaram o ajuste:**

**PELO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENENTE:**

Nome: MARCOS RODRIGUES PENIDO

Cargo: Secretário

CPF/MF nº 056.485.798-02 RG nº 10.941.864-5 Data de Nascimento: 26/02/1962

Endereço residencial completo: Rua Camândulas, 112 – apto 141 – Vila Leopoldina

E-mail Institucional: [marcospenido@sp.gov.br](mailto:marcospenido@sp.gov.br) / E-mail Pessoal: [marcos.penido@hotmail.com](mailto:marcos.penido@hotmail.com)

Telefone(s): (11)3133-3193 / resid: (11) 2368-8914 / cel: (11) 98154-9854

Assinatura: 

**PELA ENTIDADE CONVENIADA:**

Nome: DIRCEU BRAS PANÓ

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 020.379.978-09 RG: 8.644.116-4 SSP/SP Data de Nascimento: 03/02/1961

Endereço residencial completo: Rua dos Andradas, 216 – Vila Bazani - Itapira

E-mail Institucional: [gabinete@americobrasiliense.sp.gov.br](mailto:gabinete@americobrasiliense.sp.gov.br) / E-mail Pessoal: [dirceupano@hotmail.com](mailto:dirceupano@hotmail.com)

Telefone(s): (16) 3393-9600 / resid: (16) 3392-1573 / cel: (19) 99782-4219

Assinatura: 





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

TERMO DE CONVÊNIO SIMA/CSAN N° 0.009/21 QUE  
CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA  
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE, COM A  
INTERVENIÊNCIA DA COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, E O **MUNICÍPIO DE  
AMÉRICO BRASILIENSE**, OBJETIVANDO A TRANSFERÊNCIA DE  
RECURSOS FINANCEIROS PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS E/OU  
SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO, NO ÂMBITO DO  
**PROGRAMA SANEBASE.**

Aos 31 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte  
e um, o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Infraestrutura e meio Ambiente,  
doravante denominada simplesmente **SIMA**, neste ato representada por seu Titular, MARCOS  
RODRIGUES PENIDO, RG nº 10.941.864-5, inscrito no CPF/MF nº 056.485.798-02, devidamente  
autorizada pelo Decreto nº 41.929, de 8 de julho de 1997, alterado pelo Decreto nº 52.336 de 7  
de novembro de 2007, e o Município de Sales Oliveira, a seguir denominado simplesmente  
**MUNICÍPIO**, representado pela Prefeito Municipal, DIRCEU BRAS PANO, portador da cédula  
de identidade RG nº 8.664.116-4 e inscrito no CPF/MF sob nº 020.379.978-09, com a  
intervenIÊNCIA da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo, doravante  
designada **SABESP**, constituída pela Lei Estadual nº 119, de 29 de junho de 1973, com sede  
nesta Capital, na Rua Costa Carvalho, 300, CGC/MF nº 43.776.517/0001-80, neste ato  
representada na forma dos seus atos constitutivos, pelo Diretor Presidente, BENEDITO BRAGA,  
RG: 3.415.725-6 E CPF: 550.602.698-68, e MONICA FERREIRA DO AMARAL PORTO, Diretora de  
Sistemas Regionais, RG nº 6.598.705-6 e CPF nº 037.916.638-01, resolvem celebrar o presente  
convênio, com observância do disposto no artigo 116 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho  
de 1993, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie, mediante as  
seguintes cláusulas e condições:





## CLÁUSULA PRIMEIRA

### **Do Objeto**

Constitui objeto deste convênio a transferência de recursos financeiros para a execução de obras e/ou serviços destinados à melhoria do sistema de água do MUNICÍPIO, conforme Plano de Trabalho nº 0.009/2021, anexo ao processo digital SIMA.067206/2021-68, referente a Demanda nº 18625, do Sistema de Demandas spsempapel, que integra o presente ajuste, devidamente aprovado pela Coordenadoria de Saneamento.

Parágrafo primeiro – A SIMA poderá autorizar, mediante prévia aprovação da SABESP, as adequações técnicas, financeiras, de quantitativos e de custos que se mostrem pertinentes, desde que não acarretem alteração do objeto da avença e nem desembolsos adicionais a cargo da Secretaria de Infraestrutura e meio Ambiente.

Parágrafo segundo – As alterações de que trata o parágrafo anterior serão formalizadas mediante lavratura do competente termo de aditamento, a ser assinado pelos representantes dos partícipes e da interveniente.

## CLÁUSULA SEGUNDA

### **Das Obrigações dos Partícipes e da Interveniente**

#### **I - Compete à SIMA:**

a) indicar o seu representante que será encarregado do controle e fiscalização da execução deste convênio;

b) repassar ao MUNICÍPIO os recursos indicados na cláusula terceira, em conformidade com o cronograma de desembolso e condições constantes do Plano de Trabalho;

c) aprovar as prestações de contas dos recursos repassados.

**II – Compete à SABESP, nos termos da avença celebrada com o Estado, por intermédio da SIMA:**



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE**

- a) indicar o seu representante técnico encarregado das atividades de sua competência;
- b) acompanhar a execução dos serviços e obras objeto do presente convênio, ambos de responsabilidade técnica do MUNICÍPIO, apresentando os competentes relatórios de acordo com o Plano de Trabalho;
- c) apresentar Atestado de Execução Física – AEF, relativo à obra e/ou serviços, nos termos do plano de trabalho, previamente à liberação da parcela dos recursos a ser repassada ao MUNICÍPIO;
- d) analisar e emitir parecer conclusivo sobre as prestações de contas encaminhadas pelo MUNICÍPIO;
- e) fornecer projetos-padrão modulados, tipo SABESP, quando requeridos, e demais orientações técnicas necessárias à execução das obras e/ou serviços;
- f) comunicar formalmente à SIMA qualquer alteração nos prazos de execução das obras e/ou serviços inicialmente previstos, providenciando a adequação do Plano de Trabalho.

**III - Compete ao MUNICÍPIO:**

- a) credenciar e indicar o responsável técnico pelas obras e serviços, comunicando por escrito e com antecedência mínima de 10 (dez) dias a sua substituição;
- b) iniciar a execução do objeto do presente convênio no prazo estabelecido no plano de trabalho;
- c) executar direta ou indiretamente, sob sua inteira responsabilidade, as obras e serviços a que se refere a cláusula primeira, nos prazos e condições estabelecidos, observando os melhores padrões de qualidade e economia;
- d) submeter à aprovação da SABESP, com a antecedência necessária, a programação de obras e/ou serviços, bem como quaisquer alterações que se pretenda promover em relação aos prazos e programas estabelecidos originariamente,



e) deixar à disposição da SIMA e da SABESP toda a documentação referente à aplicação dos recursos, permitindo a mais ampla fiscalização do desenvolvimento do objeto deste convênio;

f) colocar e conservar uma placa de identificação da obra e/ou serviço de acordo com o modelo fornecido pela SIMA;

g) prestar contas à SIMA, de acordo com as especificações constantes do plano de trabalho, independentemente da prestação de contas devida ao Tribunal de Contas do Estado;

h) arcar com todos os custos e despesas que venham a superar o valor a cargo da SIMA, estipulado na cláusula terceira, com vista à integral execução do objeto deste ajuste;

i) providenciar para que as notas fiscais/faturas relativas a despesas decorrentes da execução deste ajuste sejam emitidas em seu nome, mencionando "CONVÊNIO SANEBASE" e indicando, em seguida, o número constante da ementa deste instrumento.

### CLÁUSULA TERCEIRA

#### Do Valor

O valor total do presente convênio é de **R\$472.204,31 (Quatrocentos e setenta e dois mil, duzentos e quatro reais e trinta e um centavos)**, dos quais **R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais)** serão de responsabilidade da SIMA, e serão utilizados ao longo de 12 meses, conforme Plano de Trabalho, à conta dos recursos alocados no orçamento do Estado, ação orçamentária 17 512 3932 2145, Elemento 4440 51 – Transferência a Municípios / Obras - Fonte 1 do Tesouro do Estado. A contrapartida Municipal será de **R\$ 172.204,31 (Cento e setenta e dois mil, duzentos e quatro reais e trinta e um centavos)**, de acordo com discriminação constante do plano de trabalho.

Parágrafo Primeiro – O valor a ser repassado pela SIMA limita-se ao montante previsto nesta cláusula, ficando ajustado que não haverá, por parte dela,



qualquer outra liberação de recursos, arcando o MUNICÍPIO com a contrapartida prevista no Plano de Trabalho e outras eventuais despesas necessárias à plena execução do objeto desta avença.

Parágrafo Segundo - O repasse das parcelas avençadas fica condicionado à inexistência de registros junto ao CADIN ESTADUAL em nome do beneficiário dos recursos estaduais repassados.

#### CLÁUSULA QUARTA

##### **Da Liberação e Aplicação dos Recursos**

Os recursos de responsabilidade da SIMA serão repassados ao MUNICÍPIO, em conformidade com o plano de trabalho e respectivo cronograma físico-financeiro, que integram o presente, observado o disposto no § 3º, do art. 116, da Lei Federal 8.666/93.

Parágrafo primeiro - Os recursos transferidos pela SIMA serão depositados em conta vinculada no Banco Brasil S.A., devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução do objeto deste convênio.

Parágrafo segundo - Os recursos repassados ao MUNICÍPIO, e eventuais saldos, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança na Instituição Oficial indicada no parágrafo primeiro, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em Títulos da Dívida Pública, quando a sua utilização verificar-se em prazos menores que um mês. Os rendimentos auferidos, compreendendo correção monetária e juros, deverão ser aplicados no Projeto de que trata este termo e integrarão a prestação de contas.

Parágrafo terceiro - O descumprimento do disposto nos parágrafos anteriores obrigará o MUNICÍPIO à reposição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança, a partir da sua liberação até o efetivo depósito em favor da SIMA.





## CLÁUSULA QUINTA

### **Do Prazo**

O presente convênio será executado no **prazo de 12 meses**, contados da assinatura deste termo.

Parágrafo único - Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente convênio poderá ser prorrogado até o limite legal, mediante termo aditivo e autorização do Secretário de Infraestrutura e Meio Ambiente, observadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93.

## CLÁUSULA SEXTA

### **Da Denúncia e Rescisão**

Este convênio será rescindido por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas e poderá ser denunciado, por desinteresse unilateral ou consensual, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, promovendo-se, nesta hipótese, o competente encontro de contas.

Parágrafo único - O descumprimento de quaisquer obrigações previstas no presente convênio ensejará a sua rescisão sem que caiba ao MUNICÍPIO qualquer direito a indenização.

## CLÁUSULA SÉTIMA

### **Dos Saldos Financeiros Remanescentes**

Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas decorrentes das aplicações financeiras, serão devolvidos à SIMA, através de guias de recolhimento, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

CLÁUSULA OITAVA

**Do Foro**

Fica eleito o foro da Comarca da Capital de São Paulo para dirimir as questões oriundas deste convênio que não forem resolvidas administrativamente, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, assinam o presente termo em 3 (três) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo.

São Paulo, 31 de dezembro de 2021.

SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA  
E MEIO AMBIENTE

*Lauri*  
MARCOS RODRIGUES PENIDO

*31*  
DIRETOR PRESIDENTE DA  
SABESP

*MBP*  
DIRETORA DE SISTEMAS REGIONAIS DA  
SABESP

**BENEDITO BRAGA**

**MONICA FERREIRA DO AMARAL PORTO**

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

*DBP*  
DIRCEU BRAS PANO

Testemunhas:

Nome: *EDILENI SOARES PEREIRA*  
RG: Edileni Soares Pereira  
CPF: RG: 9.822.716-6  
CPF: 085.536.908-65

Nome: *Maria Elisa Roberto Franco*  
RG: 11.189.400-1  
CPF: 074.267.578-54

